



Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0217

celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, de outro, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA – HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – UNIDADE JARDINS**, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, CREDENCIANTE ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA – HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – UNIDADE JARDINS**, sociedade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Av. Brasil, nº 953, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01431-000, inscrita no CNPJ 60.765.823/0006-44, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. HENRIQUE SUTTON DE SOUZA NEVES e Sra. DEISE DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento amparado pelo Edital de Credenciamento nº 001/2022, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, incorporando o edital e seus anexos, a Solicitação de Credenciamento e a Carta-Proposta apresentadas pela CONTRATADA a este instrumento; sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 8.112/1990, art. 230; da Lei nº 13.709/2013 (LGPD); da Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022); e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes se obrigam a observar a legislação e demais normativos aplicáveis, as cláusulas e as condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste. Na hipótese de haver eventuais divergências entre o Edital e o Contrato, prevalecerão as condições expressas no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;
- II. Dirimir dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, caso haja divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;





SENADO FEDERAL

III. Realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos administrativos ou *in loco*, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis, de acordo com a necessidade e com a disponibilidade das Partes e em obediência aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria. A realização de auditorias estará sujeita às normas conexas do Hospital Israelita Albert Einstein, bem como a prévio cadastro do profissional auditor que atuará em nome da CONTRATANTE, conforme descrito no item 04 do Anexo II.

IV. Divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços da CONTRATADA em que serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram a sua celebração;

II. Apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;

V - prestar aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

VI - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais integrantes do seu Corpo Clínico e de suas áreas de especialização, quando solicitado, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

VII – manter, na forma determinada pela lei aplicável, cadastro dos beneficiários da CONTRATANTE que passem em atendimento por suas Unidades, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

VIII – disponibilizar, ao preposto da CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, desde que observadas as regras para realização de auditorias, constantes do anexo II.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir, desde que observado o devido processo legal, com exercício do contraditório e ampla defesa, os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá indicar e manter preposto para representá-la sempre que for necessário frente a CONTRATANTE, em temas relacionados ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não está englobada por este Contrato a prestação de serviços por profissionais que não façam parte do corpo clínico da CONTRATADA, ainda que estes prestem serviços médicos, em consultórios particulares instalados em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da sua proposta, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos, com base na lei e demais normativos aplicáveis, e, quando aplicável, no limite daquilo que for autorizado nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de que tratam este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I do edital de credenciamento (Especificações do Serviço).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta Cláusula, utilizando-se como referencial a tabela abaixo elencada, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas.





SENADO FEDERAL

<i>CHECK UP</i>			
CÓDIGO	Tab.TISS	DESCRIÇÃO	Valor
9991601570	98	<i>Check-up</i> masculino < 40 anos	R\$ 3.870,00
9991601571	98	<i>Check-up</i> feminino < 40 anos	R\$ 4.560,00
9991601572	98	<i>Check-up</i> masculino ≥ 40 anos e < 60 anos	R\$ 4.510,50
9991601573	98	<i>Check-up</i> feminino ≥ 40 anos e < 60 anos	R\$ 5.238,00
9991601574	98	<i>Check-up</i> masculino ≥ 60 anos	R\$ 4.510,50
9991601575	98	<i>Check-up</i> feminino ≥60 anos	R\$ 5.415,00

A composição dos pacotes de *check-up* encontra-se descrita no Anexo III deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme previsto nos § 1º do Art. 11 do Ato nº 40/1988, da Comissão Diretora do Senado Federal, e do **parágrafo único** do art. 22 do Anexo VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, a CONTRATANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta com a CONTRATADA, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pela CONTRATANTE, na mesma forma definida para o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente da CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SIS terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que AS PARTES vierem a estabelecer novas formas de cálculo, em observância as Normas Regulamentares do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o calendário de pagamento disponível no sítio eletrônico do SIS, após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no formato XML, TXT ou outro formato acordado entre as partes. A NF-e deve ser emitida em nome do Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

I - guias de autorização, ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II - guias dos procedimentos autorizados do CONTRATANTE previamente pela Perícia;

III –Comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** por meio de:

(a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

(b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

(c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

(d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); todos dentro do prazo de validade quando solicitado pela CONTRATANTE;

IV - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

V - caso a CONTRATADA seja isenta ou imune do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

VI - laudo circunstanciado, quando exigido pela CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia da CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados. A auditoria será realizada em data previamente agendada com a CONTRATANTE, e os apontamentos de glosa deverão ser por escrito, carimbados, datados e assinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SIS, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas, cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE conforme calendário de pagamento do SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura e/ou do boleto de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438 \quad \text{Onde:}$$

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III – cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

V – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – a falta da data de atendimento e da assinatura, inclusive por meios eletrônicos, do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;

VIII – a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX – qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos, desde que comprovado, e respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes das Tabelas de Referência serão renegociados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo à periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, e observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços Acumulado (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de negociação iniciará com a apresentação de proposta de reajuste pela CREDENCIADA e terá prazo de 90 (noventa) dias, contado da data base de vigência da tabela. A repactuação dos preços dos serviços pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993; ou ainda mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no referido artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º2023NE003142.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SIS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, mediante comunicação e autorização prévia da CONTRATADA bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II- Multa convencional de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela PROPONETE, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I – cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II – promover a rescisão unilateral deste contrato;

III – aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do contrato de credenciamento por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal emitida pela CREDENCIADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO FEDERAL, ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I – ao Diretor da SEGP, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – ao Diretor Executivo de Contratações, nos demais casos.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única:

I – pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste credenciamento se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento de todos os serviços prestados, da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será descredenciada ainda:

I – Caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos beneficiários.

II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SEGP e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse entre as Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h e 30min às 18h e 30min, no Serviço de Protocolo Administrativo físico do SENADO, localizado no bloco 04, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, ou pelo e-protocolo do Senado (<https://www.senado.leg.br/e-protocolo/>), ou ainda poderão ser apresentados via e-mail para a conta da área de credenciamento do SIS - credenciamentosis@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente Contrato os seguintes anexos:

1. Anexo I - Da política de proteção de dados pessoais (Lei nº13.709/2018);
2. Anexo II – Normas de auditoria do Hospital Israelita Albert Einstein;
3. Anexo III – Composição do pacote de *Check-up*.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

Henrique Sutton de Sousa Neves

824D5DA0A7234BD...

HENRIQUE SUTTON DE SOUZA NEVES
**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA – HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN**

DocuSigned by:

Deise de Almeida

FFAFD370C5894CF...

DEISE DE ALMEIDA
**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA – HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN**

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE CREDENCIAMENTO\ALBERT EINSTEIN NV TCR 13707 (KC).doc

DocuSigned by:

Tatiana de Freitas Miranda

072C94C7E8F404...

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

14 de

26



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D1217966005B38A1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pela CONTRATADA em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e





SENADO FEDERAL

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6. A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

8. A CONTRATADA cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9. A CONTRATADA em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ela compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10. A critério do SENADO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos à pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12. A CONTRATADA é operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

15. O SENADO e a CONTRATADA respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

ANEXO II

**REGRAS E NORMAS DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E CONTROLE DE SENHAS
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN –
UNIDADE JARDINS**

1. Finalidade

Este documento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos a serem executados na forma de relacionamento entre hospital e Operadora de plano de saúde no setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle de Senhas - HIAE.

2. Horário de Funcionamento

O setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle de Senhas da SBIBHAE atende os clientes externos de 2ª-feira a 5ª-feira no período das 7h às 17h e 6ª-feira das 07h às 16h.

3. Estacionamento

A SBIBHAE oferece estacionamento gratuito aos auditores externos cadastrados pelo período que julgar necessário. Caso tenha alguma alteração, as Operadoras serão comunicadas previamente.

4. Processo de cadastramento dos auditores externos

Para o profissional ser cadastrado para realização de auditoria na SBIBHAE, deve:

- Possuir registro no respectivo conselho – CRM ou COREN
- Não ter sido colaborador na SBIBHAE por um período mínimo de 12 meses anterior ao cadastro do auditor externo

Fluxo para realização do cadastro junto à SBIBHAE para obtenção do crachá e outros acessos: A empresa ou Operadora deve enviar e-mail à área de Auditoria de Contas com cópia para área de Relacionamento com Operadoras da SBIBHAE, com as seguintes informações:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Telefone Celular
- Telefone Fixo
- CRM ou COREN
- Foto 3 x 4 digitalizada

OBS.: O prazo para entrega do crachá é de 10 dias úteis.

5. Descrição do processo da Auditoria de Contas Médicas

As contas disponibilizadas para auditoria externa são apresentadas em lotes, com protocolos em duas vias, sendo uma via assinada e devolvida para arquivo na auditoria e a outra via ficando em poder do auditor externo. Não há limite de apresentação de lotes de contas diários, reservando o hospital a apresentar mais de um lote/dia.

Os auditores externos (médico e/ou enfermeiro) devem analisar as contas integralmente, apontando os itens divergentes e entregando-as em seguida para a enfermeira negociadora e/ou o médico auditor, que por sua vez verificarão os itens apontados, levando-os para discussão e finalização.

Ao término da negociação, a conta será entregue aos técnicos administrativos para as devidas correções, devolvendo-a posteriormente ao auditor ou administrativo da Operadora para assinatura e/ou fechamento do capeante.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

As contas analisadas, tanto a inicial – “conta suja” – como a finalizada – “conta limpa” – devem ser assinadas e carimbadas pelos auditores externos, conforme resolução CFM nº 1.614, de 8/2/2011 e a resolução COREN 266/2001.

A conta popularmente conhecida como “conta suja” ficará arquivada junto à instituição, não sendo encaminhada à Operadora, assim como os documentos anexos à mesma, como guias de autorizações, relatórios médicos, entre outros.

O prazo de análise de cada lote de contas deverá ser de, no máximo, 72 horas para as Operadoras de planos de saúde que possuem cronograma diário de apresentação. Para as Operadoras que possuem cronograma semanal/quinzenal, as contas apresentadas no lote deverão ser respondidas no mesmo dia do cronograma acordado para fechamento.

6. Estrutura da conta hospitalar da SBIBHAE, a saber:

- Diárias;
- Taxas de Enfermagem;
- Taxas de Centro Cirúrgico;
- Materiais de Centro Cirúrgico;
- Medicamentos de Centro Cirúrgico;
- Gases;
- Serviços do Centro de Diagnósticos;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Outras Receitas.

OBS.: É apresentado em anexo o PARTCON – a conta particular – que contém itens sem acordo contratual.

7. Análise da conta

A Análise da conta no departamento de Auditoria de Contas Médicas contemplará toda parte técnica, sendo objeto de análise: Prontuário Médico; Tabela HIAE acordada com Operadora; Impressos específicos e Protocolos institucionais; Contrato acordado com as fontes pagadoras ou quaisquer instrumentos de anotação de procedimento assistencial adotado.

Orientações aos Auditores Externos para fechamento de contas

Para realizar análise das contas hospitalares na SBIBHAE é necessário estar cadastrado (conforme descrito no item 6);

Ter conhecimento do contrato no que se refere às coberturas entre a Operadora de saúde e a SBIBHAE antes de iniciar as atividades;

E de responsabilidade do auditor externo o conhecimento das datas de fechamento e comprometer-se a comparecer no departamento em tempo hábil para realização da auditoria em todas as contas. Caso haja a necessidade de alteração do cronograma, é necessário informar a coordenação da área sempre no início de cada mês. Em caso de haver dúvidas em relação a taxas e/ou a coberturas, os auditores devem realizar contato com a Operadora. Itens contratados e valores não são passíveis de negociação na Auditoria de Contas Médicas.

- Toda comunicação da fonte pagadora deverá ser documentada e enviada à SBIBHAE, via área de Relacionamento com Operadoras ou setor de Auditoria de Contas Médicas, não sendo aceitas comunicações verbais e sem aviso e/ou acordo prévio;
- Caso a Operadora de plano de saúde opte por contratar uma empresa terceira de auditoria, é vedada que um mesmo profissional médico ou de enfermagem faça mais de uma Operadora, portanto deve-se solicitar à empresa terceira que a mesma disponibilize outro profissional;





SENADO FEDERAL

- Pacotes e Procedimentos gerenciados (sem cobrança adicional) não serão apresentados para negociação e fechamento de capeante;
- Contas com procedimentos e OPME's que não constam na guia de autorização deverão ser validados em conta pela auditoria da Operadora, ou seja, o processo não retornará ao Controle de Senhas para inclusão de códigos nas guias de procedimento/OPME;
- O setor de Auditoria de Contas Médicas funciona das 2ªf a 5ªf no período das 7h00 às 17h00 e 6ªf das 07h00 às 16h00, portanto a equipe externa da Operadora deverá se atentar ao horário de funcionamento para negociação das contas apresentadas no referido horário;
- O hospital disponibiliza um local físico destinado aos auditores externos, no entanto não há local determinado para cada Operadora, ficando o auditor externo sujeito à disponibilidade de lugar no momento que chegar ao setor.

8. Descrição do processo de Controle de Senhas SBIBHAE

O Controle de Senhas é o setor responsável pela interface com as Operadoras/planos de saúde para regularização das pendências de autorização nas admissões de:

- Internação na Unidade Morumbi, Vila Mariana e Perdizes;
- Ambulatório de Radioterapia;
- Ambulatório de Quimioterapia e;

O setor diariamente envia o censo de pacientes internados para as Operadoras nos *e-mails* cadastrados previamente. Para este cadastramento, pedimos que acione a coordenação da área.

Quinzenalmente, a lista de pendências de senhas (inicial e prorrogação) é enviada às operador para controle, acompanhamento e regularização das pendências.

9. Orientações aos Auditores Externos para Prorrogações/Negociação de Diárias

O setor disponibiliza mesa e computador para que o auditor emita os relatórios necessários para o convênio que presta serviço, assim como acesso remoto para auditoria dos prontuários.

O auditor que irá realizar as prorrogações deverá solicitar no setor a lista (impressa ou por e-mail) dos pacientes internados por convênio caso não possua previamente.

Será direcionado para este auditor um colaborador do Controle de Senhas que realiza o acompanhamento da carteira, para que este possa fornecer a lista de pendências de prorrogação, assim como a devolução dos casos prorrogados ou negociados.

Caso não haja consenso entre as partes, será acionado o Médico Auditor do HIAE para negociação.

Em caso de férias ou troca do auditor, a Operadora deverá entrar em contato com antecedência informando os dados do auditor substituto para confecção do crachá e efetivação do cadastro no hospital.

10. Normatização das Atividades do Médico Auditor Externo no HIAE

Definição: Regulamentar as atividades do médico Auditor Externo no HIAE

Objetivos: Estabelecer normas de auditoria e formas de trabalho

Indicação: Aplicável à todos os médicos auditores externos, independente da fonte pagadora.

Instruções Específicas:

Considerando a Lei n.º 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros de assistência à saúde e regula o sistema e estabelece novas relações entre Operadoras, usuários e os prestadores de serviços médicos;

Considerando que a Auditoria Médica Assistencial é atividade prevista nas Leis n.º 0.80 de 19 de setembro de 1990, e n.º 8689, de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 1651, de 28 de setembro de 1995, que criou o Sistema Nacional de Auditoria Médica, e normatizada pelo Ministério da





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

Saúde, constituindo-se em mecanismo natural de controle para o bom funcionamento do sistema e qualidade da assistência ao paciente;

Considerando que aos Médicos que participam da atividade ou função de auditoria, compete o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção do padrão de qualidade destes serviços, detectando eventuais dúvidas, propondo medidas para melhor desempenho e resolutividade dos serviços médicos contratados;

Considerando que o alvo de toda atenção do médico deve ser sempre a saúde do ser humano, a quem deve ser garantido o acesso a todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis (Art.2º Código de Ética Médica) considerando que deve ser assegurada a autonomia do médico assistente, que não pode ter sua liberdade e eficácia profissional prejudicadas por ações de auditoria;

Considerando o disposto nos pareceres sobre Auditoria Médica do Conselho Federal de Medicina n.º 01/96, 20/96, 17/97 e 11/99. Considerando a Res. CFM n.º 1.614 de 08/02/2001 que trata de disciplinar e fiscalizar a prática dos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão;

Considerando os artigos do Código de Ética Médica que regularizam os atos praticados pelo Médico Auditor, destacando-se os artigos: 8, 16, 19, 60, 79, 81, 88, 108, 118, 119, 120 e 121.

"art. 08 - O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

"art. 16 - Nenhuma disposição estatutária ou regimento de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o restabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

"art. 19 - O médico deve ter para com seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

"art. 60 - É vedado ao médico exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

"art. 79 - É vedado ao médico acobertar erro ou conduta antiética de médico.

"art. 81 - É vedado ao médico. Alterar prescrições ou tratamentos do paciente, por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de determinado auditoria, salvo em situação de indiscutível conveniência para paciente o, devendo neste caso comunicar imediatamente o fato ao médico responsável".

"art. 88 - É vedado ao médico permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico, para efeito de cobrança de honorários.

"art. 108 - É vedado ao médico facilitar manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

"art. 118 - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições e competências." "art. 119 - Assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame."





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

"art. 120 - Ser perito de paciente seu, ou de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações de influir em seu trabalho."

"art. 121 - Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, ou de terceiros, reservando suas observações para o relatório."

Considerando a necessidade de proteger, regular a atividade e a relação entre o Médico Auditor e o médico assistente e o HIAE, que deve se pautar no respeito mútuo, diálogo e bom senso do exato papel que cada um exerce na prestação da assistência médica, de acordo o Código de Ética Médica Art. 18 e 19, e dos demais artigos citados;

O HIAE resolve estabelecer as seguintes normas para atuação dos Médicos Auditores das Operadoras de planos de saúde no HIAE:

1 - O Médico investido do cargo ou função de auditor, ou atividade análoga, deverá estar regularmente inscrito no CRM-SP, para poder desempenhar suas atividades no HIAE.

2 - Deverá apresentar carta da empresa que representa, atestando sua indicação. Na eventual substituição, a empresa deverá proceder da mesma maneira.

3 - Deverá estar identificado com crachá em todas as dependências do HIAE para o acesso ao prontuário do paciente, que estará disponível na recepção do 3º andar do Edifício Manoel Hidal. O crachá é pessoal e intransferível e deverá ser devolvido quando cessar a atividade no HIAE.

4 - O acesso ao prontuário de alta só poderá ser realizado no Serviço do Prontuário do Paciente (SPP), nos horários das 07 às 17hs, com agendamento antecipado, atendendo a rotina do SPP. O acesso ao prontuário nos andares poderá ser feito até as 19:00 horas.

5 - O Médico Auditor só terá acesso ao prontuário do paciente da fonte pagadora que representa. O prontuário de qualquer outro paciente só será liberado se autorizado pelo paciente ou seu representante legal.

6 - O Médico Auditor está obrigado a manter o sigilo das informações das quais tomarem conhecimento das suas funções.

7 - O Médico Auditor poderá requerer relatório do médico assistente do paciente, quando necessário. Este requerimento deverá ser em envelope fechado, constando assinatura, CRM e a fonte pagadora, podendo, se necessário, ser intermediado pelo Médico Auditor do HIAE, junto ao médico assistente.

8 - A Gerência Executiva da Prática Médica, a Coordenação Médica e a Auditoria Médica do HIAE, garantirão o pleno acesso do Médico Auditor ao prontuário do paciente.

9 - O Médico Auditor só terá acesso ao paciente, se as informações registradas no prontuário não forem suficientes para esclarecer a eventual dúvida e desde que haja autorização prévia do médico responsável pelo paciente e pelo paciente (art.7º da resol.1614 CFM -anexo).

10 - O Médico Auditor deverá analisar o prontuário nas dependências do HIAE (Unidades de Internação e SPP), sendo-lhe vedado retirar cópia de qualquer impresso ou exame do prontuário, sem autorização escrita prévia do paciente ou seu representante legal.

11 - É vedado ao Médico Auditor, negar a liberação de procedimento propedêutico e/ou terapêutico, indicados pelo médico assistente, sem que haja entendimento prévio com o mesmo.

12- Em caso de controvérsias entre o Auditor Externo e o Médico assistente quanto à propriedade do procedimento indicado ou executado, poderá o Médico Auditor, encaminhar o caso por escrito à Auditoria Médica do HIAE.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

13 - A Auditoria Médica do HIAE dará assessoria aos Médicos Auditores quanto às dúvidas e o cumprimento desta norma.

14 - Em caso de desentendimento entre os auditores e o médico assistente, o caso será encaminhado à Gerência Executiva da Prática Médica, que se necessário, enviará ao Comitê Médico Executivo ou a Comissão de Ética Médica, para avaliação e providências.

15 - Os Médicos Auditores deverão utilizar-se de todos os meios para que as normas éticas, legais e administrativas sejam observadas no HIAE, em benefício do bom exercício da medicina e do usuário.

16 - É vedado ao Médico Auditor sugerir propostas ou tecer comentários sobre a remuneração do médico assistente.





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

ANEXO III - DO CONTRATO N.º ____/____

Composição do pacote de Check-up

Procedimento	< 40		≥ 40		≥ 60	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Consulta clínica	x	x	x	x	x	x
Consulta Dermatológica (Rastreamento p/ Câncer de Pele)	x	x	x	x	x	x
Consulta oftalmológica	x	x	x	x	x	x
Consulta Fonoaudiológica (audiometria - impedanciometria)			x	x	x	x
Avaliação Psicológica (triagem de risco através de questionários)	x	x	x	x	x	x
Glicemia	x	x	x	x	x	x
Hemograma com Plaquetas	x	x	x	x	x	x
Creatinina	x	x	x	x	x	x
Ureia	x	x	x	x	x	x
TSH	x	x	x	x	x	x
TGO	x	x	x	x	x	x
TGP	x	x	x	x	x	x
Gama GT	x	x	x	x	x	x
Fosfatase alcalina	x	x	x	x	x	x
Índice de Saturação de Ferro	x	x	x	x	x	x
Ferritina	x	x	x	x	x	x
Hemoglobina glicosilada	x	x	x	x	x	x
Hepatite B (Anti HBC)	x	x	x	x	x	x
Hepatite C (Anti HCV)	x	x	x	x	x	x
Anti HIV	x	x	x	x	x	x
Urina tipo I	x	x	x	x	x	x





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

US abdômen total	X	X	X	X	X	X
Tomografia de tórax de baixa dose *	X	X	X	X	X	X
Consulta ginecológica		X		X		X
Genotipagem para HPV (PCR para HPV)*		X		X		X
Ap Citologia Vaginal (Papanicolau)		X		X		X
US Pélvico		X		X		X
Mamografia				X		X
US transvaginal*		X		X		X
Colesterol total, frações e triglicérides	X	X	X	X	X	X
Teste ergométrico	X	X	X	X	X	X
Consulta urológica			X		X	
PSA total e livre			X		X	
US próstata			X		X	
Consulta de retorno clínico	X	X	X	X	X	X
Consulta de retorno estilo de vida	X	X	X	X	X	X
Consulta de retorno nutricional*	X	X	X	X	X	X
Consulta de retorno educador físico*	X	X	X	X	X	X
Consulta de retorno fisioterapia*	X	X	X	X	X	X
Consulta de retorno psicológica*	X	X	X	X	X	X
Ácido úrico	X	X	X	X	X	X
Proteína C reativa ultrassensível	X	X	X	X	X	X
Sorologia para hepatite A IGG	X	X	X	X	X	X
Sorologia para hepatite B (AgHBs)	X	X	X	X	X	X
Sorologia para hepatite B (AntiHBs)	X	X	X	X	X	X





Processo nº 00200.020536/2023-90

SENADO FEDERAL

Sorologia para rubéola IGG		X		X		X
T4 livre	X	X	X	X	X	X
Sódio	X	X	X	X	X	X
Potássio	X	X	X	X	X	X
VDRL	X	X	X	X	X	X
Sangue oculto nas fezes	X	X	X	X	X	X
FSH*		X		X		X
LH*		X		X		X
Cálcio iônico	X	X	X	X	X	X
Dosagem de vitamina D	X	X	X	X	X	X
B12 sérica					X	X
Colposcopia*		X		X		X
US mamas*		X		X		X
Eletrocardiograma em repouso*	X	X	X	X	X	X

*Mediante indicação.

Na hipótese de solicitação de exames complementares não contratados no pacote, o beneficiário deverá ser informado, cabendo a ele decidir se quer realizar via particular ou então pode ser orientado a procurar a rede credenciada do Senado Federal onde possa também realizar os exames.



Certificate Of Completion

Envelope Id: 24FA2BC28C6D4C71B0ECD1A2021A97D7

Status: Completed

Subject: REC328 SENADO

NOME PARTE CONTRÁRIA: SENADO

DIRETORIA: COMERCIAL E MARKETING

TIPO DE DOCUMENTO: RECEITA

Source Envelope:

Document Pages: 26

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabelly Gonçalves Souza

AutoNav: Enabled

AVENIDA ALBERT EINSTEIN, 627

Envelopeld Stamping: Enabled

Sao Paulo, SP 05652-000

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

Isabelly.Goncalves@einstein.br

IP Address: 189.108.75.164

Record Tracking

Status: Original

Holder: Isabelly Gonçalves Souza

Location: DocuSign

12/22/2023 11:38:07 AM

Isabelly.Goncalves@einstein.br

Signer Events

Deise de Almeida

deise.almeida@einstein.br

Diretora Comercial

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Authentication**Signature**DocuSigned by:
Deise de Almeida
FFAFD370C5894CF...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.60.22.108

Timestamp

Sent: 12/22/2023 12:11:44 PM

Resent: 12/22/2023 12:12:16 PM

Viewed: 12/22/2023 12:55:33 PM

Signed: 12/22/2023 12:55:43 PM

Authentication Details

SMS Auth:

Transaction: bee62887-a358-4fd3-ab26-97c80ffbd1ef

Result: passed

Vendor ID: TeleSign

Type: SMSAuth

Performed: 12/22/2023 12:55:13 PM

Phone: +55 11 97383-2639

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Henrique Sutton de Sousa Neves

henrique.neves@einstein.br

Diretor Geral

Security Level: Email, Account Authentication
(None), AuthenticationDocuSigned by:
Henrique Sutton de Sousa Neves
824D5DA0A7234BD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.226.121

Signed using mobile

Sent: 12/22/2023 12:11:45 PM

Resent: 12/22/2023 12:12:16 PM

Viewed: 12/22/2023 1:25:59 PM

Signed: 12/22/2023 1:26:18 PM

Authentication Details

SMS Auth:

Transaction: 910fd522-1d68-47ea-a26f-019b86ec5e26

Result: passed

Vendor ID: TeleSign

Type: SMSAuth

Performed: 12/22/2023 1:25:51 PM

Phone: +55 11 99655-1483

SMS Auth:

Transaction: d4a8cf29-1fd3-4ed3-9419-12a210df05b3

Result: passed

Vendor ID: TeleSign

Type: SMSAuth

Performed: 12/22/2023 3:21:44 PM

Phone: +55 11 99655-1483

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/22/2023 1:25:59 PM

ID: 22b0eda1-4376-4254-812c-29061cecd1e



Signer Events	Signature	Timestamp
Tatiana de Freitas Miranda tatiana.freitas@einstein.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Authentication	<p>DocuSigned by: <i>Tatiana de Freitas Miranda</i> 072C94C77E8F404...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.204.179.200</p>	<p>Sent: 12/22/2023 11:45:37 AM Resent: 12/22/2023 12:12:17 PM Viewed: 12/22/2023 12:18:36 PM Signed: 12/22/2023 12:18:43 PM</p>

Authentication Details

SMS Auth:
Transaction: 47273998-fa02-4e2a-bb27-1b9780a5716c
Result: passed
Vendor ID: TeleSign
Type: SMSAuth
Performed: 12/22/2023 12:18:28 PM
Phone: +55 11 96581-7272

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/22/2023 11:45:37 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/22/2023 12:04:57 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/22/2023 12:11:43 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/22/2023 12:11:43 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/22/2023 12:11:43 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/22/2023 4:21:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/22/2023 12:18:36 PM
Signing Complete	Security Checked	12/22/2023 12:18:43 PM
Completed	Security Checked	12/22/2023 4:21:27 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.lugatto@einstein.br

To advise SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.


Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/12/2023 16:51:52	
FELIPE ORSETTI PRADO	22/12/2023 17:09:57	
ILANA TROMBKA	22/12/2023 19:00:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.